



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boracá



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

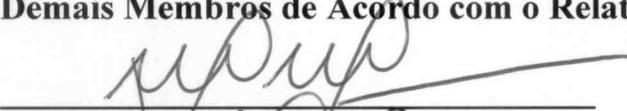
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento  
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 233/19, e na  
Emenda de nº 89/19, recebido em 30/09/19, de autoria do nobre Vereador  
Richard Porto de Rosa, nos seguintes termos:

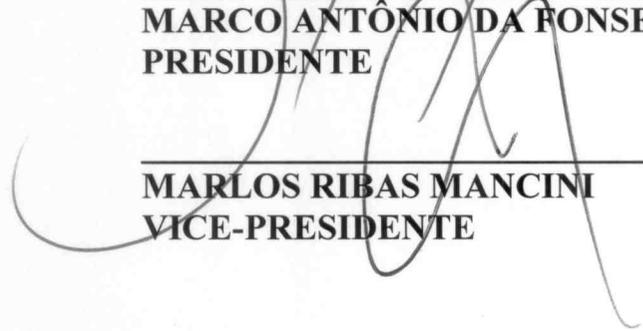
Analisando o presente Projeto de Lei Ordinária, e a Emenda de nº 89/19, que  
Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de  
cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou  
logradouros públicos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências,  
verifiquei que o Projeto com a Emenda de nº 89/19, é legal, regimental e  
constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica  
Municipal.

Assim, com a emenda,  
emito parecer  
favorável à sua tramitação,  
Ibitinga, 15 de outubro de 2.019.

  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
RELATOR

Demais Membros de Acordo com o Relator:

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
PRESIDENTE

  
MARLOS RIBAS MANCINI  
VICE-PRESIDENTE

